Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-181/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3576/2011
PROTOCOLO	**:**	1032334
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 11 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Aprovar com Ressalva as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA/MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo Balanço Geral, responsabilidade do Ordenador de Despesas, do período em referência, Sr. Edson Luiz de David, nos termos do inciso II do artigo76, da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela determinação ao responsável para que promova o recolhimento a quem de direito do saldo Consignado a titulo de INSS, no valor de R$ 108.383,70, PREVIARAL R$ 71.574,08 e Empréstimo BB de R$ 534,87, conforme registro no Anexo 17, se ainda não o fez, comprovando nos autos, no prazo de 30 dias.

III – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp